

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho (extracto) n.º 9319/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Abril de 2006, nomeia-se definitivamente, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2005, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, o funcionário Fernando Carlos Pinheiro Mota Feliz na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, ficando, consequentemente, exonerado da categoria de chefe de repartição.

11 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente, *António Dias Baptista*.

Rectificação n.º 608/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 27 151/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Joaquim da Silva Mendes, Maria Madalena do Nascimento Rodrigues Leitão e Maria Paula Ventura Leitão — nomeados, precedendo concurso, na categoria de meteorologista assessor, escalão 1, índice 610» deve ler-se «Joaquim da Silva Mendes, Maria Madalena do Nascimento Rodrigues Leitão e Maria Paula Ventura Leitão — nomeados, precedendo concurso, na categoria de meteorologista assessor, escalão 2, índice 620».

10 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente, *António Dias Baptista*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Louvor n.º 463/2006. — Na altura em que o licenciado Alexandre Augusto Veiga Esteves Pereira cessa, a seu pedido, funções de adjunto do meu Gabinete, entendo prestar-lhe público louvor pelas suas elevadas qualidades profissionais e humanas e pelo empenho, dedicação, lealdade e competência com que exerceu aquele cargo.

31 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*.

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema

Despacho n.º 9320/2006 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições constantes dos artigos 35.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho, deliberou a direcção da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, em reunião de 29 de Março de 2006, alterar a distribuição de pelouros fixada em reunião de 11 de Janeiro de 2006 (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006), e atribuir, a partir de 10 de Abril de 2006, à vogal da direcção, Dr.ª Piedade Braga Santos, o pelouro do Arquivo Nacional das Imagens em Movimento (ANIM) e, consequentemente, as competências constantes da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma, até ao limite de € 2500.

29 de Março de 2006. — O Presidente, *João Bénard da Costa*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Aviso n.º 5056/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Fevereiro de 2006 da Ministra da Cultura, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva a Maria Natália Parracho da Silva Carneiro, assistente administrativa especializada da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto, com efeitos reportados a 28 de Fevereiro de 2006.

10 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente, *Henrique Parente*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 9321/2006 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Abril de 2006 do juiz-secretário do Conselho Superior da Magistratura:

Teresa Maria Rocha Farinha, escritvã de direito, a exercer funções no 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa (liquidatário) — nomeada em comissão de serviço e por urgente conveniência para exercer funções no Conselho Superior da Magis-

tratura, com efeitos a partir do dia 18 de Abril de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 5057/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se os interessados de que foram rectificadas e homologadas as listas de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas referentes aos anos de 1999 a 2002, em execução dos Acórdãos do STA de 29 de Junho de 2004 (processos n.ºs 46 417, 46 425 e 46 426) e de 10 de Janeiro de 2006 (processo n.º 466/2002, STA — 2.ª Subsecção), encontrando-se as mesmas afixadas na Secção de Pessoal e disponíveis na página de Gestão de Pessoal da intranet.

Mais se informa que são publicitadas pela mesma via as listas de antiguidade referentes a 31 de Dezembro de 2003, 2004 e 2005, das quais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

10 de Abril de 2006. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 9322/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, delego no provedor-adjunto juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo Alberto Augusto Andrade de Oliveira a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça.

Este despacho produz efeitos a 7 de Abril de 2006.

6 de Abril de 2006. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Aviso n.º 5058/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho reitoral de 13 de Fevereiro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de três lugares na categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, de dotação global, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta.

2 — Bolsa de emprego público (BEP) — o presente aviso será inscrito (registado) na BEP no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

3 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas acima mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;

Despacho n.º 12 646/2005, de 17 de Maio.

6 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem funções consultivas de natureza científica e técnica exigindo um elevado grau de responsabilidade, iniciativa e autonomia nos domínios da mediatização: edições, materiais e produtos mediatizados e serviços telemáticos.

7 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração a auferir será a resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 26 de Outubro, e legislação complementar, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na sede da Universidade Aberta.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais — ser assessor com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9.2.1 — Ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares de mestrado ou doutoramento nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9.2.2 — A falta de classificação de serviço, em número de anos igual ao do tempo de serviço exigido como condição especial de candidatura, poderá ser suprida por adequada ponderação do currículo profissional do candidato, devendo o mesmo requerer ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, a adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação.

10 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, desde que devidamente comprovadas, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na área de actividade para a qual o concurso é aberto e, se o júri assim o entender, a classificação de serviço, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — Entrevista profissional de selecção (E) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os factores de apreciação os seguintes:

- a) Capacidade de expressão e comunicação;
- b) Conhecimento dos problemas e tarefas inerente as funções a desempenhar;
- c) Motivação e interesse profissionais;
- d) Capacidade de relacionamento entre ideias;
- e) Sentido de organização e capacidade de inovação.

10.2.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

10.2.2 — A data e o local da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos após a afixação da relação dos candidatos admitidos.

10.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, em que a classificação será a que resultar da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + E}{2}$$

em que:

- CF — classificação final;
AC — avaliação curricular;
E — entrevista profissional de selecção.

10.4 — O ordenamento e classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos referidos métodos de selecção, expressos na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.5 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência cons-

tantes dos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à reitora da Universidade Aberta, solicitando admissão ao concurso, e entregue pessoalmente no Núcleo de Pessoal, sito na Rua da Escola Politécnica, 147, 1269-001 Lisboa, dentro do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

11.1 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sobre os requisitos gerais de provimento em funções públicas, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse;
- f) Outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados;
- g) Identificação do concurso;
- h) Data e assinatura.

12 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar, em conformidade com a alínea c) do n.º 11.1, com indicação da entidade que os promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Declaração passada pelo serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde constem a categoria que possui, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço dos últimos três anos;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Declaração pormenorizada do conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam, passada pelo superior hierárquico.

13 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Universidade são dispensados da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas b), c) e e) do número anterior, no caso de estes constarem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento.

14 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do presente concurso e demais elementos julgados necessários para esclarecimento dos interessados serão afixados junto do Núcleo de Pessoal desta instituição, onde poderão ser consultados, durante as horas normais de expediente, nos termos e condições estabelecidas nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Alexandre Gomes Cerveira, professor catedrático (carreira docente universitária).

1.º vogal efectivo — Mestra Maria Lisete da Silveira Tavares, assessora principal (carreira técnica superior).

2.º vogal efectivo — Mestra Helena Maria Feijóo Leão Rolão Gonçalves, assessora principal (carreira tecnólogo educativo).

1.º vogal suplente — Engenheiro António Viegas Beles Gaspar, assessor principal (carreira técnica superior).

2.º vogal suplente — Licenciada Maria de Lurdes Teresa dos Santos Martins Cabral da Silva, assessora principal (técnica superior).

18.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo e nas faltas e impedimentos deste pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

31 de Março de 2006. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Regulamento n.º 30/2006. — *Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.* — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior elaborar e aprovar o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto. É o que se faz através do presente regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento disciplina, para a Universidade de Coimbra, a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

2 — As provas referidas no número anterior têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não estando habilitados com um curso do ensino secundário ou equivalente e não sendo titulares de um curso do ensino superior, mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência de um determinado curso superior e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

3 — As provas realizam-se para acesso aos cursos de licenciatura ministrados pelas faculdades da Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Habilitação de acesso

1 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição:

- À faculdade e curso para a qual as provas foram realizadas;
- A curso congénere ministrado noutra faculdade, quando solicitado pelo candidato e autorizado pelo respectivo conselho directivo, após análise e parecer do conselho científico do processo individual do mesmo.

2 — Em caso de extinção ou suspensão das inscrições no curso para o qual o candidato realizou as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a curso da mesma natureza ministrado na mesma faculdade desde que tenha sido idêntica para os dois cursos a prova específica a que se refere o artigo 14.º e tenha parecer favorável do respectivo conselho científico.

3 — As provas têm exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 3.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 4.º

Admissão

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- Completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- Não sejam titulares de um curso superior.

Artigo 5.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto dos serviços académicos da Faculdade em que o candidato pretende ingressar, em prazo a fixar pelos conselhos directivos das respectivas faculdades.

2 — No presente ano, o prazo decorrerá de 2 até 12 de Maio.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição, fornecido pelos serviços, devidamente preenchido;
- Curriculum vitae* atualizado;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto nas alíneas b) e c) do artigo anterior;
- Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que comprovem as habilitações constantes do *curriculum vitae*;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Prova documental, para os candidatos dos cursos de licenciatura em Medicina e Medicina Dentária, da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpersonal a ponto de impedir a aprendizagem e desempenho das competências definidas para estas licenciaturas.

4 — Devem igualmente proceder à inscrição, nos mesmos termos e prazo, os candidatos que pretendam beneficiar do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º

5 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento da quantia de € 50, que constitui receita própria das faculdades.

6 — Ao candidato é entregue uma cópia do boletim de inscrição como comprovativo da mesma.

7 — As faculdades disponibilizam aos candidatos informação sobre os cursos, planos de estudo, requisitos de admissão e saídas profissionais.

Artigo 6.º

Objecto da inscrição

1 — A inscrição apenas se refere a um curso e a uma faculdade da Universidade de Coimbra.

2 — O candidato poderá, em cada ano lectivo, e uma única vez, solicitar alteração da faculdade e curso, objecto da sua inscrição, devendo fazê-lo desde o acto da inscrição até quarenta e oito horas após publicação das listas dos candidatos admitidos.

A alteração deve ser solicitada através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da faculdade pretendida.

Artigo 7.º

Candidatos admitidos

As listas dos candidatos admitidos à realização das provas, a elaborar pelos serviços académicos das faculdades até 10 dias após o término do prazo para inscrição, serão divulgadas através de avisos a fixar nos locais habituais e publicação nas páginas na *web* das faculdades.

Artigo 8.º

Reclamação

1 — Das listas referidas no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da afixação das mesmas.

2 — A reclamação deverá ser dirigida por escrito ao presidente do conselho directivo da respectiva faculdade.

Artigo 9.º

Decisão

A decisão sobre a reclamação compete ao presidente do conselho directivo da respectiva faculdade e deve ser proferida no prazo de cinco dias após a recepção da mesma e comunicada por escrito ao reclamante.

Artigo 10.º

Júri

1 — Para a realização das provas previstas no artigo 14.º em cada uma das faculdades nas quais os candidatos pretendem ingressar, o conselho científico nomeia um júri composto por docentes da mesma faculdade, no mínimo de três, o qual é, obrigatoriamente, presidido por um membro do conselho científico.

2 — Podem integrar o júri como vogais docentes de centros e departamentos de investigação da faculdade ou pertencentes a outras faculdades, devendo, neste último caso, a sua nomeação ser precedida